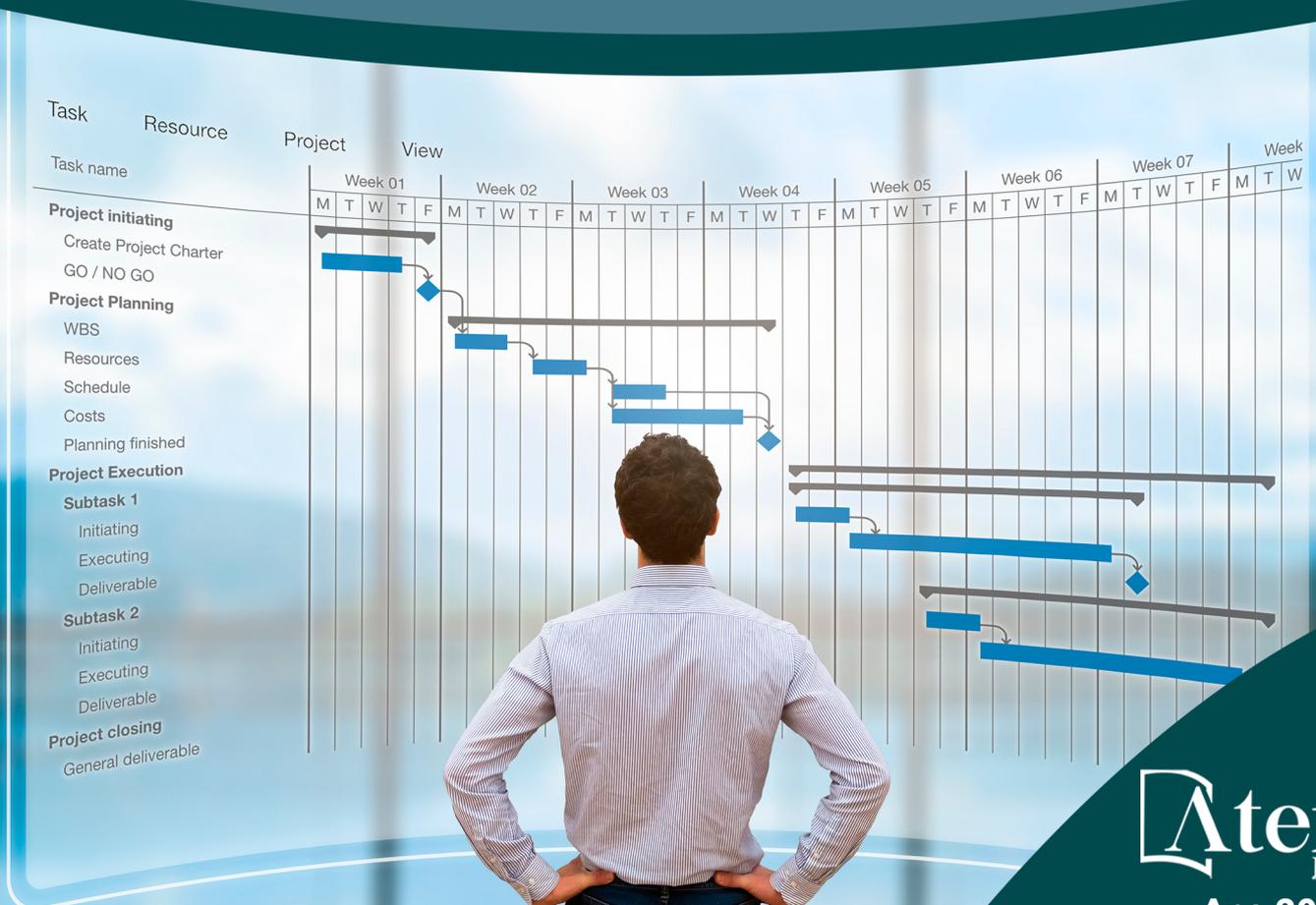


Grayce Kelly Bianconi
João Dallamuta
(Organizadores)

Inovação, Gestão Estratégica e Controladoria nas Organizações 3



Grayce Kelly Bianconi
João Dallamuta
(Organizadores)

Inovação, Gestão Estratégica e Controladoria nas Organizações 3



2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Lorena Prestes

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
 Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
 Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
 Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
 Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
 Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
 Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
 Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Douglas Santos Mezacas -Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
 Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
 Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
 Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Me. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
 Profª Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
 Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
 Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

158 Inovação, gestão estratégica e controladoria nas organizações 3
[recurso eletrônico] / Organizadores Grayce Kelly Bianconi, João
Dallamuta. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
 Modo de acesso: World Wide Web
 Inclui bibliografia
 ISBN 978-65-86002-52-2
 DOI 10.22533/at.ed.522201703

1. Controladoria. 2. Planejamento estratégico. I. Bianconi, Grayce Kelly. II. Dallamuta, João.

CDD 658.151

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Esta obra é composta por pesquisas realizadas por professores e alunos na área de gestão, todas elas selecionadas e ordenadas pelas suas contribuições genuínas e relevantes dentro dos temas propostos.

A visão ampla do gestor, além dos temas diretamente associados a seus negócios é fundamental para a sobrevivência neste ambiente mutante. Esperamos que a leitura dos trabalhos selecionados nesta obra gere reflexões e novas ideias nos leitores, razão de ser de nosso trabalho.

Os organizadores gostariam de agradecer aos autores e editores pelo espírito de parceria e confiança.

Boa leitura!

Grayce Kelly Bianconi

João Dallamuta

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: DESAFIOS PARA ATUAIS E FUTUROS GESTORES	
Uriel Abe Contardi	
Bruno Brunelli	
Grayce Kelly Bianconi	
João Dallamuta	
DOI 10.22533/at.ed.5222017031	
CAPÍTULO 2	14
A GESTÃO DE PROCESSOS EM UMA EMPRESA DO RAMO ÓPTICO: UM ESTUDO DE CASO NUM LABORATÓRIO DE LENTES DO OESTE DE SANTA CATARINA	
Cleunice Zanella	
DOI 10.22533/at.ed.5222017032	
CAPÍTULO 3	27
INTELIGÊNCIA EM REDE: A MELHORIA DO PROCESSO DECISÓRIO A PARTIR DA ATUAÇÃO EM REDE	
Ricardo de Assis Teixeira	
Danitza Passamai Rojas Buvinich	
DOI 10.22533/at.ed.5222017033	
CAPÍTULO 4	44
PERFIL E POTENCIAL EMPREENDEDOR DE ALUNOS INGRESSANTES DE UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL	
Fabiano Palhares Galão	
Marcia Cristina Alves	
Maria Gabriela Menezes	
Rubem Gabriel M. da Costa	
João Dallamuta	
DOI 10.22533/at.ed.5222017034	
CAPÍTULO 5	58
O RELATO DE CERTEAU: QUE FERRAMENTA É ESSA?	
Adriana Bastos Da Costa	
Franciely Chropacz	
Rafael Carvalho Machado	
DOI 10.22533/at.ed.5222017035	
CAPÍTULO 6	65
A RELAÇÃO ENTRE INOVAÇÃO FRUGAL E SUSTENTABILIDADE: REVISÃO DE LITERATURA NA PERSPECTIVA DO TRIPLE BOTTOM LINE	
Andriele Pinto de Amorim	
DOI 10.22533/at.ed.5222017036	
CAPÍTULO 7	79
ASPECTOS INTRÍNSECOS A SEREM CONSIDERADOS NO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INDEPENDENTE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL HISTÓRICA	
Romeu Schvarz Sobrinho	
DOI 10.22533/at.ed.5222017037	

CAPÍTULO 8	94
LA URGENCIA DE PERSPECTIVAS PLURALES EN LOS ESTUDIOS SOCIALES Y ORGANIZACIONALES	
Edgar Varela Barrios	
Ernesto José Piedrahita	
DOI 10.22533/at.ed.5222017038	
CAPÍTULO 9	107
A BARREIRA ENTRE GAYS E MERCADO DE TRABALHO: UM ESTUDO SOBRE A DISCRIMINAÇÃO DE HOMENS GAYS NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES	
Diogo Barros Azevedo	
Luiz Eduardo Pereira Batista	
Luiz Bruno de Bom da Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.5222017039	
CAPÍTULO 10	121
O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO COMO PRÁTICA DE GESTÃO NO BRASIL A PARTIR DA ANÁLISE DO CONTEXTO REGULATÓRIO	
Herena Neves Maues Correa de Melo	
Reginaldo da Motta Correa de Melo Junior	
Luciana Rodrigues Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.52220170310	
CAPÍTULO 11	137
ORGANIZACIONES, PODER Y CULTURAS POSMODERNAS	
Edgar Varela Barrios	
Ernesto José Piedrahita	
DOI 10.22533/at.ed.52220170311	
SOBRE OS ORGANIZADORES	153
ÍNDICE REMISSIVO	154

O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO COMO PRÁTICA DE GESTÃO NO BRASIL A PARTIR DA ANÁLISE DO CONTEXTO REGULATÓRIO

Data de aceite: 11/03/2020

Herena Neves Maues Correa de Melo

Promotora de Justiça do
Ministério Público do Estado do Pará
Doutora em Administração- Universidade
da Amazônia
Doutoranda em Desenvolvimento
do Trópico Unido - UFPA
Mestra em Direitos Humanos - UFPA

Reginaldo da Motta Correa de Melo Junior

Mestrando em Administração- UNAMA
Advogado Administrador

Luciana Rodrigues Ferreira

Doutora em Educação UFSCAR
Professora do PPAD - Universidade da Amazônia
Coordenadora do PPGC - UNAMA

RESUMO: A escravidão persiste em escala global na forma de relações indecentes de trabalho, fundada na exploração econômica. O trabalho pretende discutir a escravidão contemporânea brasileira a partir da teoria da captura regulatória, objetivando demonstrar que por se incluir na economia global, tal prática relaciona de forma complexa as corporações

e o Estado. Neste sentido, imprescindível analisar, sob o olhar da gestão pública e da regulação, considerando inclusive o percurso de aprovação da Emenda Constitucional n. 81/2014, que modificou o Art.243 da CF/88. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2009), a escravidão contemporânea é parte da economia mundial e sustenta a produção de uma gama de produtos. Raras empresas, governos ou organizações não governamentais (ONGs) se engajam ou reconhecem a problemática do trabalho escravo contemporâneo como uma situação central, mas tão somente como uma prática periférica, sintomática, ou mesmo entendido como metáfora (BALES, 2004; SAKAMOTO, 2008). Por outro lado, o debate também é marginal nas ciências sociais (BALES, 2004), sendo praticamente ignorado no campo da gestão Pública (COOKE, 2003; CRANE, 2013). Busca-se a contribuição científica ao campo da gestão pública, sob o aspecto da teoria da regulação, especificamente no âmbito da captura regulatória, a qual se desdobra em proposições que enfatize a insustentabilidade destes processos e priorize o problema.

PALAVRAS-CHAVE: gestão pública, captura regulatória, trabalho escravo, direitos humanos, agronegócio

ABSTRACT: Slavery persists on a global scale

in the form of indecent work relationships, founded on economic exploitation. The work intends to discuss Brazilian contemporary slavery from the theory of regulatory capture, aiming to demonstrate that because it is included in the global economy, this practice relates in a complex way to corporations and the State. In this sense, it is essential to analyze, under the perspective of public management and regulation, considering including the passage of the Constitutional Amendment 81/2014, which modified Art. 243 of CF/88. According to the International Labour Organization (ILO, 2009), contemporary slavery is part of the world economy and sustains the production of a range of products. Rare companies, governments or non-governmental organizations engage in or recognize the problematic of contemporary slave labor as a central situation, but only as a peripheral, symptomatic, or even understood as a metaphor (BALES, 2004; SAKAMOTO, 2008). On the other hand, the debate is also marginal in the social sciences (BALES, 2004), being practically ignored in the field of public management (COOKE, 2003; CRANE, 2013). The scientific contribution to the field of public management is sought, under the aspect of the regulation theory, specifically in the context of regulatory capture, which unfold in propositions that emphasize the unsustainability of these processes and prioritize the problem.

KEYWORDS: public management, regulatory capture, Slave labor, human rights, agribusiness

INTRODUÇÃO

Para o presente trabalho, o conceito de Trabalho Escravo Contemporâneo é extraído do Art. 149 do Código Penal Brasileiro, bem como referencia o Art.149-A (Crime de Tráfico de Pessoas), o qual representa legamente as formas de reduzir um ser humano a condição análoga à de escravo, quer reduzindo ou suprimindo os meios de locomoção ou o submetendo à condições degradantes de trabalho. Senão vejamos, *in verbis*:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Tráfico de Pessoas (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

Segundo Crane (2013), para entender a escravidão contemporânea pelo ângulo da gestão pública ou da gestão das corporações é essencial compreender como as empresas empregam práticas ilegítimas para diminuir custos de produção. Neste ponto se estabelece uma rede complexa de relações que envolve alguns braços do Estado, enquanto ente regulador, que pauta as regras, desde as normativas infralegais até mudanças constitucionais, abarcando no mundo jurídico a plêiade de impressões políticas que atingem a administração pública.

Por tal motivo, é importante compreender as teorias regulacionistas sob o aspecto político-econômico, para considerar com a devida importância os atores e condutas que se congregam para que trabalho escravo contemporâneo siga como prática social aviltante. Por outro lado, é fato que submeter a mão de obra necessária a condições indignas para a efetivação do mister do empreendimento, não pode ser aceito como diferencial de competitividade em 2019, no Brasil.

Segundo Ruy Braga (2003, p.430) os regulacionistas buscaram construir uma visão dinâmico-estrutural da economia que a situa dentro de uma perspectiva da Economia Política, da História, da Sociologia e das instituições. A origem e o papel das instituições são apontados como centrais nesse desdobramento que engloba a dialética dos agentes e das estruturas, da lógica e da história.

A problemática do trabalho escravo contemporâneo chama a atenção à dinâmica

da responsabilidade do Estado, a pressão do empresariado do agronegócio (no caso do trabalho escravo rural), traduzida através do financiamento de campanhas eleitorais e aos danos sociais decorrentes de atividades empresariais que violam a dignidade humana.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa e exploratória a fim de desvelar o conteúdo teórico da regulação, sua relação com o trabalho escravo contemporâneo e a compreensão de suas implicações na reprodução da pobreza em determinadas categorias sociais, como no trabalho rural.

Nos termos da Constituição de 1988, o Brasil é um Estado democrático de direito, no sentido de que o ordenamento jurídico fornece as bases, os limites e os objetivos do ordenamento político. O princípio de hermenêutica constitucional, do qual decorrem todos os demais princípios interpretativos, é o princípio da supremacia da Constituição, este enseja obrigatoriedade de interpretação das demais normativas conforme a lei magna, no escopo de que a mesma permaneça soberana e logre efetivar valores aspirados pela sociedade brasileira, como o da dignidade da pessoa humana, valor este indispensável para o debate que se deseja construir e refletir a partir da interface entre normativas constitucionais e a gestão pública, a partir da teoria regulacionista.

A escravidão persiste em escala global na forma de relações indecentes de trabalho, fundadas na exploração econômica. Incontáveis formas de coerção caracterizam relações de trabalho no mercado formado por empresas globais, locais e suas cadeias de fornecedores, alijando trabalhadores de sua dignidade, ferindo seus direitos humanos.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2009), a escravidão contemporânea é parte da economia mundial e sustenta a produção de uma gama de produtos.

Ainda com dados da OIT (2017),

O trabalho forçado é um fenômeno global e dinâmico, que pode assumir diversas formas, incluindo a servidão por dívidas, o tráfico de pessoas e outras formas de escravidão moderna.

Ele está presente em todas as regiões do mundo e em todos os tipos de economia, até mesmo nas de países desenvolvidos e em cadeias produtivas de grandes e modernas empresas atuantes no mercado internacional.

Acabar com o problema exige não só o comprometimento das autoridades dos governos, como também um engajamento multifacetado de trabalhadores, empregadores, organismos internacionais e sociedade civil.

O trabalho escravo contemporâneo está inserido nas relações de mercado entre organizações globais e seus fornecedores, e abrange práticas de gestão que fustigam a dignidade humana e os direitos humanos, com o cerceamento da liberdade, a violência física e psicológica, as condições degradantes de trabalho e as jornadas exaustivas de trabalho.

Este trabalho se articula para fazer avançar nossa compreensão da problemática e pensar em suas implicações à gestão pública pelo recorte da regulação e sua carga de colaboração à manutenção e reprodução da prática escravagista moderna

nas organizações. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica das teorias regulacionistas e a análise documental. Neste sentido, pretende-se obter a seguinte pergunta de pesquisa: em que medida a reprodução da lógica do trabalho Escravo Contemporâneo está apoiada na regulação estatal?

11 O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO CONTEXTO DAS IMPRESSÕES POLÍTICAS DOS GRUPOS DE INTERESSE TRADUZIDAS NA REGULAÇÃO ESTATAL: COMPLEXIDADE DAS RELAÇÕES ENTRE ESTADO E EMPREENDEDORES

O Brasil, inserido no sistema de mercado globalizado, com a problemática do trabalho escravo contemporâneo, suscita atenção à dinâmica da responsabilidade do Estado, que cede ou corrobora com a pressão do empresariado do agronegócio, seja através do financiamento de campanhas eleitorais ou da assunção dos cargos do poder legislativo por integrantes do setor ruralista, isto é, os danos sociais decorrentes desta conduta empresarial com o apoio do Estado, em seus diferentes eixos, acabam por violar a dignidade humana.

Pelo fato da sociedade brasileira estar inserida no contexto globalizante de produção, há forte tendência à inobservância de direitos humanos, no escopo da saturação do aumento de lucros e competitividade organizacional. Assim, o direcionamento das políticas de combate à escravidão contemporânea sofrem resistência na representação dos interesses das classes dominantes.

O cotejo da categoria construída pela legislação penal no art. 149 (BRASIL, 2018) a qual define a prática de reduzir pessoas à condição análoga a de escravo com a redação da Emenda Constitucional nº 81/2014 que alterou o Art. 243 da Constituição Federal de 1998 (BRASIL, 2015), auxilia na compreensão de que se está diante de uma realidade permeada de contradições, que podem agregar uma plêiade de visões sobre a prática, inclusive opiniões políticas que objetivam transformar as situações indignas - de trabalho exaustivo, degradante, por dívidas - em violação exclusiva da legislação trabalhista, as quais concluem-se com punições mais brandas.

Tal fato será evidenciado na análise dos textos de leis e demais documentos que atribuem materialidade às políticas de combate à escravidão contemporânea, inclusive com conteúdos contraditórios, que podem se anular entre si.

Como exemplo, tem-se o voto do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, publicada no Diário do Senado Federal em 25 de março de 2014

(p.85-86), através do Parecer nº180/2014, que fundamenta a rejeição da Emenda nº1, proveniente do Plenário do Senado Federal, a qual reformulava o texto original da PEC para a expropriação de terras onde fossem encontrados trabalhadores escravos, com vistas a inserir a aposição da expressão “na forma da lei”.

Todavia, o mesmo ator político reformula seu voto sem qualquer explicação pública, o que leva à aprovação da Emenda Constitucional, com as modificações propostas pela bancada ruralista, na clara tentativa de esvaziar a conceituação de Trabalho Escravo Contemporâneo a partir do que a norma penal acima exposta já regulamenta.

Outro ponto importante, a fim de evidenciar e exemplificar os meandres observados da teoria da captura regulatória e sua interseção com a gestão pública está na relação de cotejo entre a “lista suja dos escravagistas contemporâneos”, onde estão os empregadores que praticaram o Trabalho Escravo Contemporâneo, produzido pelo hoje extinto Ministério do Trabalho e Emprego, que quando cruzados com dados quantitativos das eleições gerais de 2014, verifica-se que 10% dos deputados federais eleitos foram financiados nas campanhas eleitorais por empreendedores que figuraram ou figuram na citada lista suja, a qual é elemento de divulgação social oficial que possui critérios e parâmetros para sua confecção, adotada como um indicador.

Reforçando que o presente estudo segue uma metodologia eminentemente qualitativa, para explorar as situações legislativas e regulatórias, que modificadas ou em processo de aperfeiçoamento, beneficiem os grupos de interesse focados na manutenção da prática do trabalho escravo contemporâneo.

Neste ponto, gestão pública, sob a perspectiva da teoria da captura regulatória, enfatiza-se a insustentabilidade destes processos e prioriza a problemática a partir da compreensão do eixo de desenvolvimento que mantém e reproduz a prática do trabalho escravo contemporâneo, mesmo que supostamente em termos jurídicos, existam instrumentos capazes de erradicar a escravização contemporânea, os agentes públicos responsáveis pela regulação, em todos os níveis, podem ser capturados.

1 | REFLEXÃO SOBRE OS FUNDAMENTOS DA TEORIA DA CAPTURA REGULATÓRIA E A RELAÇÃO COM TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E

Sobre a Teoria da Captura regulatória, observa-se que esta advém a análise de um estado regulador e garantista, quando a fundamentamos na perspectiva de um Estado Democrático de Direito. Assim, há uma clara diferença do *minimalstaat* da época liberal e do *maximal staat* do século XX.

A partir do conceito de garantia, para indicar um Estado garantista, seja em direitos fundamentais ou direitos humanos, este ideário surge como afirmação de que o Estado permanece, sob certas premissas específica, intervindo no controle socio-economico.

O Estado mantém uma posição de garantidor da realização de dois objetivos ou interesses fundamentais: Correto funcionamento dos setores e serviços privatizados e Realização dos direitos dos cidadãos, direitos a se beneficiar, em condições acessíveis, de serviços de interesse geral.

Para um conceito inicial de regulação, esta seria a forma de atuação do novo modelo de estado para corrigir o mercado e garantir a realização do interesse público, mas assume-se neste ponto o compromisso de pesquisar as várias conceituações de regulação.

Entre estes, para Pedro Gonçalves (2013), em linhas gerais, se trata da intervenção estadual externa na esfera da economia, do mercado e, em geral, das atividades privadas desenvolvidas em contexto concorrencial. Conceito que abarca a regulação setorial e a regulação transversal, aplicável à generalidade dos agentes econômicos.

Relacionando o conceito de regulação e a teoria da captura, a regulação é uma forma de atuação do estado garantidor com vistas ao interesse público. Logo, o interesse público é a dimensão legitimadora, uma vez que a regulação se assume como uma atividade administrativa.

Entre os principais autores que estudam a captura regulatória, Stigler (1971) descreve que esta teoria deriva de falhas existentes no próprio processo regulatório, esclarecendo que a regulação não é realizada *ab initio* em prol do interesse público e mesmo sendo exercida em prol do interesse público em sua fase inicial, acaba por ser capturada pelas empresas do setor ou por qualquer outro grupo, passando a existir para prosseguir interesses privados em vez do interesse público, como deveria ser. Os principais Modelos teóricos sobre a captura regulatória se encontram em G. Stigler da Escola de Chicago (1971).

Para este autor, em regra, a regulação é adquirida pela indústria regulada e é concebida e executada primariamente em seu benefício, sendo estabelecida, não para a prossecução do interesse público, mas para beneficiar os agentes privados e seus interesses.

Os principais fundamento da tese de Stigler estariam sintetizadas no ponto de que os políticos terão como objetivo a maximização de seu poder político e da sua riqueza, sendo que irão tomar as decisões que lhe confirmam um de dois benefícios, mais votos ou mais dinheiro.

Agindo estes indivíduos com vista à maximização do seu próprio bem-estar, está criada a base para que as empresas os “capturem” com vista à obtenção de benefícios próprios através de regulações favoráveis.

Neste sentido, haveriam categorias de benefícios que os políticos podem conferir às empresas ou indústrias, quais sejam: subsídios diretos em dinheiro; controle da entrada de novos concorrentes no mercado; medidas que limitem a produção de bens sucedâneos; fixação de Preços.

Os benefícios devem ser entendidos como vantagens as quais se concretizam

na obtenção de uma renda superior ao que o grupo empresarial ou grupo de interesse obteria caso operasse num mercado numa situação de concorrência perfeita.

Assim, a captura se concretiza em troca de votos ou dinheiro, o que implica custos, para Stigler são custos de informação e de organização: por um lado, os membros do grupo tem de saber em quem votar e, por outro, têm de se organizar num esforço de lobbying, fornecendo contribuições políticas e tentando exercer sua influência.

As principais críticas à Escola de Chicago estão no fato de que a pesquisa e seu desenvolvimento evidencia apenas nas empresas como único grupo que pode pretender capturar o regulador. No entanto, pode haver outras entidades com interesse nessa captura. George Stigler assume que a regulação é feita por políticos diretamente eleitos.

Acerca da Escola de Virginia, Teorias da Escolha Pública e do *Rent Seeking*, temos como principais autores, James Buchanan e Gordon Tullock (1992), os quais pretendem analisar as falhas do Estado e do governo.

Para os autores, todos os agentes estaduais agem na prossecução dos seus próprios interesses privados, não sendo capazes de corrigir as falhas de mercado que legitimam a intervenção reguladora do Estado. Ainda que conseguissem fazê-lo, os custos de tal correção terminariam por ser superiores aos custos para o bem-estar social decorrentes das próprias falhas de mercado corrigidas. Neste caso, a teoria foca nos custos para a sociedade ou custos sociais.

A respeito da teoria do grupo de interesses, a qual integra estudos sobre o lobbying, e a teoria do rent seeking, que é sobre os custos do lobbying. Assim, esta vertente discorre sobre se as falhas das decisões regulatórias são decorrentes da captura dos agentes reguladores, combinada a uma complexa rede de influências na qual os próprios legisladores são integrantes de determinada categoria social, como no caso da bancada ruralista brasileira no congresso nacional, que vem diuturnamente defendendo aumento da produtividade a partir do descumprimento de leis trabalhistas e da redução dos trabalhadores à condição análoga a de escravos.

No que concerne à Escola de Toulouse, esta tenta explicar as assimetrias de informação e o ciclo de vida das entidades reguladoras e tem-se como principais autores Laffont e Tirole (1993), sua principal linha investigativa centra-se nas assimetrias de informação existentes entre as entidades reguladoras e seus supervisores.

No que toca aos efeitos da captura regulatória, esta quando ocorre, transforma a regulação pública numa espécie de auto regulação privada, uma vez que as entidades reguladoras capturadas iriam agir de modo a beneficiar agentes privados, dando uma prevalência aos seus interesses sobre o interesse público, que são obrigadas a prosseguir.

Neste sentido, haveriam alguma implicações práticas como a transferência desigual de rendas entre empresas ou grupos econômicos, por exemplo o objetivo da captura, quando realizado por um grupo de empresas, é a obtenção de uma renda (WREM-LEWIS, LIAM, 1961, p.6), definida como um rendimento superior ao que o

grupo obteria caso operasse num mercado numa situação de concorrência perfeita.

A finalidade da captura, como acima mencionado, seria o de desviar rendas para o captor, subtraindo-as aos outros agentes em jogo, isto porque para a renda de um dos grupos aumentar, a dos outros tem de diminuir: para aumentar a renda do produtor tem de diminuir a do consumidor, sendo a afirmação inversa igualmente verdadeira.

Pode-se também verificar impactos na eficiência econômica, através das distorções nos preços: desvio de rendas de um grupo para o outro, que provoca distorções, os custos econômicos e sociais e principalmente, como no caso do trabalho escravo contemporâneo, as alterações nas políticas públicas que atendem aos interesses de um determinado grupo econômico, traduzidas na regulação, como no decreto presidencial que proibiu a divulgação das empresas e empresários escravocratas no fim de 2017 ou na alteração do próprio texto final da emenda constitucional aprovada, objetivando a desconstrução epistemológica formatada sobre um conceito legal.

Na conexão entre a captura regulatória e o trabalho escravo contemporâneo no Brasil, pode-se perceber através das pesquisas documentais que embasaram os votos sobre a Emenda Constitucional n 81/2015, a qual aprovou a modificação do Art. 243 da CF/88, nuances da teoria apresentada no discurso político utilizado, reconfigurando as perspectivas que desaguaram na aprovação de uma emenda constitucional após 19 (dezenove) anos, que ao fim acabou trazendo no bojo do seu texto a necessidade de regulação, desfigurando o que com duras penas se havia obtido com a conceituação de trabalho escravo do Art. 149 do CPB.

1.1 Histórico sobre o conceito de trabalho escravo contemporâneo no contexto político brasileiro e as bases jurídico-constitucionais que são influenciadas pela captura regulatória referenciada

A categoria trabalho escravo se tornou conhecida para a sociedade civil, por intermédio de movimentos e defensores de direitos humanos, os quais passaram a atuar e conscientizar as próprias vítimas sobre a superexploração da mão de obra, em caráter de indignidade e violação dos atributos virtuosos dos seres humanos, os quais capturavam a consciência e a racionalidade. Em seguida, a imprensa passou a dar ampla publicidade à questão do trabalho escravo e o tema passou a integrar a agenda nacional das políticas públicas governamentais.

Em virtude de pressões a nível internacional, o governo brasileiro reconheceu, no relatório que apresentou em 1994 ao Comitê de Direitos Humanos da ONU, relativo ao cumprimento do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, *“a existência de trabalho “não-livre” no país, bem como encaminhou minuta de emenda constitucional para incluir como áreas passíveis de desapropriação aquelas terras onde tivesse comprovado essa prática”* (BALLESTRIN, 2006).

O fato do trabalho escravo ser tratado hodiernamente como uma “categoria da

ação política”, é decorrente de grandes embates nas searas nacionais e internacionais para seu reconhecimento, o que em grande parte definiu, em termos decisórios, a ação política do estado brasileiro.

Tais avanços lograram êxito através da construção e estruturação do conceito de Trabalho Escravo Contemporâneo, nos termos do art. 149 do CPB, com a participação de entidades nacionais e internacionais que internalizaram a virada epistemológica necessária à reconfiguração de parte do estado brasileiro, conforme se pode apreender da ação das agências governamentais de fiscalização das condições de trabalho, entre eles o extinto Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal, e por fim interferiram nas considerações dos agentes do direito, por meio de decisões judiciais e definições legais.

A prática do Trabalho Escravo Contemporâneo, se expressa em proteção e impunidade para grandes empededores, constrangimento e indignidade para os desprovidos de alimentação, emprego e moradia. Esta prática não existe somente na zona rural, apesar de a maioria de trabalhadores originarem-se destas áreas, devido justamente à precariedade das oportunidades de trabalho e a facilidade de serem mantidos nas propriedades rurais devido o difícil acesso a meios de transporte e estradas, por dívidas ou mesmo por ignorância quanto aos seus direitos de trabalhador.

Pode-se inclusive exemplificar, no âmbito das grandes cidades, trabalhadores urbanos reduzidos à condição análoga a de escravo, mantidos coagidos pelos proprietários de oficinas de costuras em São Paulo, trabalhadores latinos pobres e sem perspectivas em seus países de origem, geralmente bolivianos e paraguaios (MENDES, 2003).

Nesses casos, os empregadores apropriam-se coativamente de sua documentação e os ameaçam de expulsão do país por meio de denúncias às autoridades competentes. Obstados de se locomoverem para outras localidades, diante da sua situação irregular, os trabalhadores submetem-se às mais vis condições de trabalho e de moradia, geralmente coletivas (MENDES, 2003).

Sento-Sé chama atenção para a triste sina que envolve o homem do campo, nordestinos em sua maioria, que coloca toda a sua esperança na lavoura, apostando seus anseios na atividade agropecuária, mas que se vê no desamparo, em face das intempéries da natureza e dificuldades trazidas pela seca. Tal agricultor fica sem perspectivas para sua subsistência e de sua família (SENTO-SÉ, 2000).

É nesse momento que, envolto no desespero decorrente da precária situação, passa a ser compelido a aceitar qualquer oferta que possa proporcionar-lhe, pelo menos, a chance de mudar o seu destino. Daí é um passo para ser convencido a ir trabalhar em uma fazenda ou propriedade rural, bem distante da sua cidade natal, iludido de que receberá um salário razoável.

Neste ponto, se observa o que Sergio Lessa (1997, p151) introduz sobre a necessidade na teoria ontológica de Lukács sobre a relação entre o ser social e o trabalho:

vimos que a necessidade, posta pelo processo de objetivação, que o conteúdo de uma posição teleológica incorpore, em algum grau, as determinações do ser-precisamente-assim existente, conduz a uma pulsão para a captura, pela consciência, das determinações objetivas do real. Vimos como este impulso é o fundamento ontológico da gênese e desenvolvimento de representações do real que buscam integrar as determinações do ser-precisamente-assim existente numa totalidade teórica coerente. [...] o que nos interessa, agora, é salientar que as representações mais gerais que os homens fazem do mundo como um todo, assim como de suas próprias individualidades, exercem um papel não desprezível na determinação do que e de como será objetivado e, por esta via, sobre a reprodução social global. O que, mais uma vez, evidencia como a consciência se torna um momento essencial ativo do ser social que está surgindo.

O recrutamento dos trabalhadores rurais é feito pelos prepostos dos proprietários, geralmente conhecidos como “gatos”. Estes são os responsáveis por aliciar com propostas irreais as futuras vítimas:

estes homens chegam com um caminhão a uma área afetada pela depressão econômica e vão de porta em porta ou anunciam pela cidade toda que estão recrutando trabalhadores. Às vezes usam um alto-falante, ou o sistema de som da própria cidade. [...] Em muitos casos, tentam conquistar a confiança dos recrutados trazendo um peão, que pode já ter trabalhado para eles, para reunir uma equipe de trabalhadores. O elemento de confiança é importante, e sua criação é favorecida pela capacidade que tem o gato de dar uma imagem sedutora do trabalho, das condições e do pagamento que esperam os trabalhadores (SUTTON, 1992:35).

O “gato” normalmente adianta determinada quantia em dinheiro, a fim de que atenda às necessidades mais urgentes de seus familiares por determinado período, antes do início de suas atividades, ou antes da viagem ao local onde prestará o serviço. Dessa forma, o trabalhador já inicia o labor contraindo débitos perante o futuro empregador.

Como afiança José de Souza Martins, citado ainda por Sento-Sé :

especialmente aos jovens e solteiros, são oferecidas condições de trabalho melhores que as locais: assistência médica, contrato, bom salário, transporte. Promessas que não serão cumpridas. Um adiantamento é deixado para a subsistência da família. É o início do débito que reduzirá à escravidão. Quando chegam ao local de trabalho, após muitos dias de viagem, já estão devendo muito. E o débito crescerá sempre: tudo que consumirem custará no barracão da fazenda três vezes mais do que custa normalmente. E o salário prometido se reduzirá a dois terços ou metade. Ou menos. O débito é o principal instrumento da escravização: justifica a violenta repressão contra esses trabalhadores. (SENTO-SÉ, 2000:43).

O trabalho escravo é descrito historicamente, desde os tempos mais remotos da antiguidade clássica e infelizmente ainda persiste na sociedade contemporânea, ainda que hodiernamente não se mantenha o escravagismo como modo de produção regulado.

O liame que difere a condição do trabalhador escravo contemporâneo com as condições de trabalho escravo de dois séculos atrás não é muito expressivo, sendo a condição jurídica da concepção de liberdade e da necessidade de sobrevivência, o

ponto nodal para a compreensão da problemática.

A escravidão de hoje é uma forma extrema de exploração da vida do trabalhador, que se demonstra incorporado ao padrão mundializado de desenvolvimento global, atrelado, inclusive a braços do Estado e do grande capital.

As novas formas de escravidão no mundo podem se manifestar desde a escravidão por dívida, até os mais atuais tipos de escravidão, como o originário da imigração. O tráfico de pessoas e o comércio sexual também podem ser considerados formas contemporâneas de escravidão.

2 | A TEORIA DA CAPTURA REGULATÓRIA DIANTE DA PROBLEMÁTICA DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO, NOS ARRANJOS INTERRELACIONAIS ENTRE SETOR PÚBLICO E PRIVADO REVELADOS NO BOJO DA APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 81/2014

O Congresso Nacional aprovou a emenda constitucional nº81/2014, a qual prevê o confisco de propriedades em que a prática do trabalho escravo contemporâneo for constatado, com a consequente destinação das propriedades à reforma agrária ou a programas de habitação urbanos.

Por se tratar de Emenda a Constituição, ela não precisou de sanção presidencial, haja vista que passa por um processo legislativo mais intrincado, qual seja, deve ser votado em dois turnos em cada uma das casas, que compõem o Congresso Nacional, passando a valer imediatamente após sua promulgação.

Não obstante a ocorrência da alteração constitucional, a qual tramitou por 19 anos no Congresso Nacional, uma subemenda de redação também foi aprovada, acrescentando ao texto a seguinte expressão: “na forma da lei” à proposta. O que traz a baila a questão do esvaziamento da conceituação do trabalho escravo contemporâneo e por conseguinte da eficácia da legislação, que passa a ter uma condicionante para sua efetividade.

Cabível ressaltar, que a maior parte dos senadores que aprovaram a PEC, durante anos, trabalharam nos bastidores para inviabilizar a votação e a aprovação, o que remete a questão, porque ocorreu mudança ideológica sobre a aprovação? Tal questionamento serve como ponto de partida para a análise documental que envolveu a aprovação da Emenda Constitucional.

Tem-se o voto do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, publicada no Diário do Senado Federal em 25 de março de 2014 (p.85-86), através do Parecer nº180/2014, que fundamenta a rejeição da Emenda nº1, proveniente do Plenário do Senado Federal, a qual reformulava o texto original da PEC com vistas a inserir a oposição da expressão “na forma da lei”, todavia o mesmo ator político, reformula seu voto sem qualquer explicação pública, o que leva à aprovação da Emenda Constitucional, com as modificações propostas pela bancada ruralista, esvaziando a

conceituação de Trabalho Escravo Contemporâneo.

Com a leitura do parecer nº 38 de 2014, o qual apresenta emendas ao Projeto de lei do Senado Federal nº432/2013, observamos a necessidade dos parlamentares, desviarem do que se entende legalmente por trabalho escravo contemporâneo, a partir de outro texto legislativo, qual seja, o art. 149 do Código Penal, acima mencionado.

Ao analisarmos o Projeto de Lei, em seu art1º, §1º, este traz apenas trabalho escravo como fruto da restrição da liberdade de locomoção, excluindo o trabalho em condições degradantes, inclusive no §2º do Projeto de lei, ele é claro em afirmar que o descumprimento da legislação trabalhista, não se enquadra como trabalho escravo.

Tal afirmação não pode ser acatada, a partir de um ponto de vista crítico e legal o que, haja vista que dependendo do grau das ações que descumpram questões trabalhistas, estas podem sim ser enquadradas como trabalho escravo contemporâneo, conforme se depreende das proposições do Art. 149 do CPB.

Outra situação de retrocesso, é o §7º do mesmo PL, o qual aduz que é vedada a inscrição, em cadastro público, de pessoas físicas e jurídicas que sejam parte em processo que envolva a exploração de trabalho escravo anteriormente ao trânsito em julgado de sentença condenatória, haja vista a intenção de extinguir as listas consolidadas de proprietários infratores de órgãos como o MTE e CPT, os quais durante muitos anos foram as principais fornecedoras de informações, em razão das regulares fiscalizações.

A mudança da conceituação defendida pelo parecer em apreço, é analisada de forma crítica pela análise do discurso, enquanto metodologia, considerando que a atividade legislativa e seu planejamento versam sobre sistemas e práticas, sociedade e cenários, campos nos quais o discurso atua dinamicamente como aparato ideológico. Os produtos desta breve investigação anunciam que o discurso é um instrumento considerável de estruturação ideológica nas práticas sociais.

O que o partido no governo faz, então, é buscar votos, e não o atendimento à programática evolutiva constitucional; com isso, Downs submete a atividade governamental ao mesmo uso que a microeconomia faz da empresa oligopolista: “a política governamental visa a maioria, e investe até que a taxa marginal de retorno não compense mais o investimento” (DOWNS, 1999, p. 71-72). Mas, ao contrário do que parece, este modelo é mais complicado quando se considera o papel da incerteza e o custo da informação.

No mundo de desorientação, a informação torna-se uma ferramenta de conquista de votos pela persuasão através do discurso empreendido: esse papel é exercido pelas lideranças políticas, pela descentralização do Estado e pelas ideologias partidárias (DOWNS, p.1999 108-109 e 119-120).

O modelo do discurso analisado, ratifica que os comportamentos dos governantes e o dos governados são interdependentes, e a racionalidade é garantida pela premissa de que ambos seguem o axioma do auto-interesse.

Sopesando que a percepção que se obtém a partir dos dados coletados está à

serviço da compreensão dos fenômenos sociais, assume que o comportamento humano pode, em várias medidas, ser estudado, ou modelado, através do pressuposto da racionalidade, conforme apregoa a teoria da captura regulatória, acima demonstrada.

Diante da apreciação, compreende-se alguns pontos estratégicos dos fatos em tela, quais sejam, após 19 anos o Congresso Nacional aprova uma Emenda Constitucional com forte apelo social, pois a sociedade brasileira, em termos gerais, se demonstra contrária à prática da escravidão contemporânea por ser visceralmente atingida, considerando o contexto histórico brasileiro.

Parlamentares não podem se expor contrários aos interesses do eleitorado, pois dependem dos votos para ascensão e manutenção do poder. Por outro lado, jamais tomarão medidas de cunho político sem viabilizar o auto-interesse, razão de ser de suas candidaturas e representação de eleitores, setor ruralista e demais empreendedores descompromissados com os fundamentos da temática em apreço.

Neste sentido, presenciamos discursos e votações em favor da democracia e dignidade humana, mas sem eficácia perante aos fatos, quando analisamos as propostas de lei, que visam regulamentar um ponto já e regulamentado no art. 149 do Código Penal, também ato legislativo, fornecendo indícios de que o Estado regulador está capturado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A permanência da concepção de trabalho escravo contemporâneo nos termos do Art. 149 é necessária enquanto fator de resistência ao esvaziamento do itinerário evolutivo que se pretendeu em prol do resgate e consolidação da dignidade humana.

A gestão pública, em seu braço regulador, influenciada por certos atores econômicos, distancia-se do cumprimento dos objetivos da República Federativa do Brasil e de outros dispositivos constitucionais, como os Artigos 173 e 186 da mesma carta constitucional.

O ensaio em tela, vem relacionar através da teoria da captura regulatória do Estado brasileiro, quando da moderação em prol do trabalho escravo contemporâneo, que sucumbir à influência de determinadas categorias socioeconômicas que trabalham diuturnamente em prol da competitividade no modelo capitalista de produção, significa fustigar o valor social do trabalho e a dignidade humana, em seu conceito mais profundo.

Percebeu-se neste estudo, a dificuldade de efetivação das normas legais e constitucionais, quando desprovidas dos valores sociais fundantes, bem como da vulnerabilidade do modelo democrático diante dos interesses de atores políticos, responsáveis pelos regramentos e regulamentos.

Demonstrando, ainda que com fragilidades, por se tratar de um estudo exploratório, teórico e documental, como as regras jurídicas, que podem determinar comportamentos sociais e efetivar direitos humanos, podem vir a desintegrar soluções e

conceitos jurídico-políticos construídos paulatinamente com as modificações exaradas a partir de estratégias pensadas no jogo político, inviabilizando a consecução do que estabelecido como garantia constitucional.

REFERÊNCIAS

BALES, K, 2004. Disposable People: New Slavery in the Global Economy. University of California Press

BRAGA, Ruy, 2003. A nostalgia do fordismo: modernização e crise na teoria da sociedade salarial. São Paulo, Xamã.

BRASIL, 2015. Constituição da República Federativa do Brasil. 20. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. RT Legislação.

BRITO FILHO, J. C. M. de. 2004. Trabalho com redução do Homen à Condição Análoga à de Escravo e Dignidade da pessoa Humana. Revista Gênese, Curitiba, nº 137:673-682

BUCHANAN, James. M., TULLOCK, Gordon, 1962. The Calculus of Consent: Logical Foundations of Constitutional Democracy, Ann Arbor: University of Michigan Press.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – CPT, 2017. Entre idas e vindas: novas dinâmicas de migração para o trabalho escravo / [coordenação] Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán - CDVDH/CB ; -- 1. ed. -- São Paulo : Urutu-Branco.

DELMANTO, Celso, 2001. Código Penal Comentado. São Paulo: Renovar.

DEPUTADOS. Camara. Acompanhamento da PEC 438/2001. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=36162>> acesso em 01.set.2015.

DOWNS, Anthony, 1999. Uma teoria econômica da democracia. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo.

FAIRCLOUGH, Norman. 1989. Language and Power. Harlow: Longman Group UK Limited.

FAIRCLOUGH, Norman. 1995. Critical Discourse Analysis. Harlow: Longman Group UK Limited.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende, 2004. Pisando Fora da Própria Sombra: A escravidão por dívida no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

GONÇALVES, Pedro. Reflexões Sobre o Estado Regulador e o Estado Contratante. Coimbra Editora, 2013.

HIGGINS, Silvio Salej, 2005. Fundamentos Teóricos do Capital Social. Chapecó, Editora Argos.

LAFFONT, J. J.; TIROLE, J. A theory of incentives in procurement and regulation. Cambridge: The MIT Press, 1993.

LESSA, Sérgio. Lukács e a Ontologia: Uma Introdução. outubro, São Paulo, 2001, p. 83-100.

LOCATELLI, P. Empresas flagradas com trabalho escravo financiaram 10% dos deputados federais. Disponível em:<http://reporterbrasil.org.br/2018/01/empresas-flagradas-com-trabalho-escravo-financiaram-10-dos-deputados-federais/>. Acesso em 31.01.2018.

MAUES, H.N. A redução de trabalhadores à condição análoga à de escravo como fator de

descumprimento da função social da propriedade rural. Anais do XVI CONPEDI, Belo Horizonte, 2007: 2749-2768

MENDES, A. N. Imigrantes em condição análogas a de escravo. Revista do Ministério Público do Trabalho, Brasília, 2003: 67-70.

MIGUEL, Juan Francisco Delgado de, 1992. Derecho agrário ambiental: propiedad y ecologia. Pamplona: Aranzadi.

MORAES, Alexandre de, 2000. Direitos Humanos Fundamentais. 3.ed. São Paulo: Atlas.

MORAES, Alexandre de, 1996. Direito Constitucional.9. ed. São Paulo: Atlas, 2001. SCHIMITT, Carl. Teoria de la Constitución. Madrid: Alianza Editorial.

NACIONAL. Congresso. Parecer nº38, de 2014 às Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº432, de 2013. Disponível em:< <http://www.senadofederal.gov.br> >. Acesso em: 15 de mai. 2015.

SAKAMOTO, Leonardo. Os entraves políticos no combate ao trabalho escravo, 2008 <http://reporterbrasil.org.br/2008/09/os-entraves-politicos-no-combate-ao-trabalho-escravo/> acesso 07.06.2018.

SENTO-Sé, Jairo Lins de Albuquerque, 2000. Trabalho Escravo no Brasil, São Paulo: Ltr.

SÜSSEKIND, Arnaldo, 1994. Convenções da OIT, São Paulo: Ltr.

SUTTON, Alison, 1992. Trabalho Escravo: *Um elo na cadeia da modernização do Brasil de hoje*. São Paulo:CPT.

TULLOCK, Gordon, «The Welfare Costs of Tariffs, Monopolies, and Theft», Western Economic Journal 5, 1967: 224-32

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agronegócio 121, 124, 125, 153

Auditoria 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93

Auditoria financeira 79, 81

Auditoria independente 79, 80, 81, 82

C

Captura regulatória 121, 126, 127, 128, 129, 132, 134

D

Decisão 15, 24, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41

Direitos humanos 121, 124, 125, 126, 129, 134, 135, 136

Divisão Sexual do Trabalho 107, 113, 118, 120

E

Empreendedorismo 12, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 65, 69, 73

Escuelas 94, 95, 99, 100, 101, 102, 104

G

Gestão 1, 2, 3, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 49, 56, 57, 64, 65, 67, 75, 76, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 126, 134, 153

Gestão da informação 27, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 42, 43

Gestão de processos 14, 15, 24, 26

Gestão do conhecimento 27, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 41, 43

Gestão pública 121, 123, 124, 126, 134

H

Habermas 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106

Homossexualidade 107, 114, 116, 120

I

Inovação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 24, 26, 28, 31, 42, 47, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 153

Inovação frugal 65, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 78

Inteligência 5, 27, 28, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 153

L

Luhmann 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 140, 151

M

Management 2, 12, 14, 27, 28, 31, 42, 43, 45, 64, 65, 70, 71, 72, 76, 77, 78, 96, 106, 119, 122, 137, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149

Masculinidade hegemônica 107

N

Normas de auditoria 79, 84, 88

O

Organizacional 6, 27, 28, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 49, 57, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 119, 125, 137, 138, 142, 143, 147, 148

Organizaciones 42, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 137, 141, 142, 148, 149, 150

P

Padronização de processos 14, 15, 17

Perfil empreendedor 44, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 57

Pluralidad 95, 97

Poder 32, 62, 63, 106, 125, 127, 134, 137, 138, 139, 141, 144, 145, 148, 150, 151, 152

Posmodernidad 102, 103, 104, 106, 137

Potencial empreendedor 44, 46, 48, 50, 52, 56, 57

R

Redução de perdas 14, 16

Relatório final 79, 80, 81, 82, 85, 86, 93

S

Sustentabilidade 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77

T

Tecnologia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 33, 39, 40, 43, 68, 153

Trabalho escravo 121, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136

Triple Bottom Line 65, 67

 **Atena**
Editora

2 0 2 0